

# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

**"Vereador Rubens Xavier de Lima"**  
Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266

## PROJETO DE LEI N ° 58/2025

**"Dispõe sobre denominação de uma Rua Waldomiro Jayme, no Bairro dos Góes e dá outras providências."**

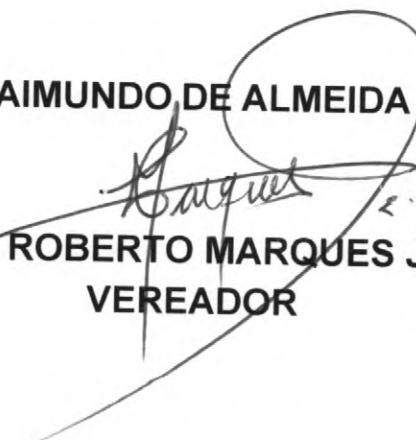
**MARIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO**,  
Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1** - Fica denominada como “Rua Waldomiro Jayme”, localizada no Bairro dos Góes, que tem seu início na Travessa J. Silva com extensão de 195 metros, com 6 metros de largura, já sendo atendida por rede elétrica, fazendo parte da malha viária do município, conforme croqui em anexo.

**Art. 2** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES, RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 01 DE ABRIL DE 2025.**

  
**CARLOS ROBERTO MARQUES JUNIOR**  
**VEREADOR**

Vereador  
Carlos Roberto Marques Junior (PODE)

03

# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

**“Vereador Rubens Xavier de Lima”**  
**Estado de São Paulo**

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266

PROJETO DE LEI \_\_\_\_\_ / 2025 – Dispõe sobre Denominação de RUA WALDOMIRO JAYME.

## JUSTIFICATIVA

**WALDOMIRO JAYME** falecido no dia 21 de Janeiro de 2008, filho de Tadeu Jayme e de Santina Oliva.

Waldomiro fez a diferença pelo que segue abaixo:

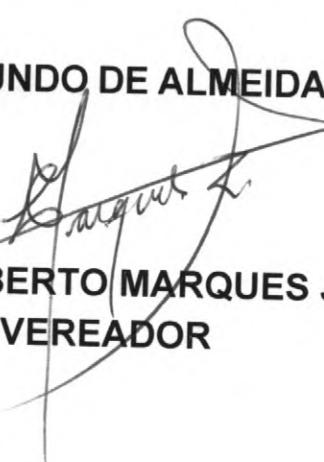
Começou a trabalhar desde muito cedo na lavoura com os seus pais, e com o passar dos anos essa se transformou sua profissão, Agricultora.

Foi casado com a Sra. Therezinha de Jesus Paulino Jayme, com quem teve 04 filhos; 1) Antônio Valdir, 2) Sidnei Roberto, 3) Waldomiro Jayme, 4) Ivani Rita.

Waldomiro sempre foi muito amável com todos, amigos e vizinhos, e apesar de tido uma sua vida muito simples, deixou um legado de bons ensinamentos, de amor, de respeito e fé.

Então, numa justa homenagem ao cidadão Waldomiro, apresentamos este projeto, para o qual pedimos a aprovação dos nobres.

**SALA DAS SESSÕES, RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 01 DE ABRIL DE 2025.**

  
**CARLOS ROBERTO MARQUES JUNIOR**  
**VEREADOR**

Vereador  
Carlos Roberto Marques Junior (PODE)

04

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO  
48º SUBDISTRITO - VILA NOVA CACHOEIRINHA  
COMARCA DA CAPITAL - ESTADO DE SÃO PAULO  
Lucia Palma de Carvalho Gaspar **Oficial** Cristina Maciel de Godoy Fazlon **Substituta**

**Certidão de Óbito**

Certifico que, no livro C-0033 de registro de óbitos, às 14s. 0729, sob número 20993, consta que no dia vinte e dois de Janeiro de dois mil e oito, foi registrado o óbito de **WALDOMIRO JAYME**, falecido no dia vinte e um de Janeiro de dois mil e oito (21/01/2008), às 17 horas e 30 minutos, no Hospital Geral de Vila Nova Cachoeirinha, neste subdistrito, do sexo masculino, profissão aposentado, estado civil casado, com 82 anos de idade, natural de Ibiuna-SP, filho de **TADEU JAYME** e de **SANTINA OLIVA**.

O atestado de óbito firmado pela Dra. **Simone Ferreira CRM** nº 48577, que deu como causa mortis: broncopneumonia, doença pulmonar obstrutiva crônica, enfisema pulmonar.

O sepultamento será realizado no cemitério da Figueira, na Cidade de Ibiuna, neste Estado.

Foi declarante **WALDOMIRO JAYME FILHO**

Observações: O falecido não deixa bens à inventariar nem patrimônio conhecido. Era eleitor nº 637327701-75-Zona 191- Seção 0034. Era beneficiário do INSS nº 070211673-4. Casado com **MIREZINHA DE JESUS PAULINO JAYME**, no cartório de São Caetano do Sul, neste Estado no 1º 22, fls. 24v, nº 5075. Deixa 04 filhos maiores de nomes: **ANTONIO VALDIR, SIDNEI ROBERTO, WALDOMIRO JAYME** e **IVANI RITA**. O declarante ignora os demais dados..

O referido é verdade e dou fé.

SÃO PAULO, 22 de Janeiro de 2008.

*Shalot*  
\_\_\_\_\_  
SIMONE GAIARRON COSTA

ESCREVENTE

**ISENTA DE EMOLUMENTOS - Lei nº 9.543/97**

Assinado por HELM



Av. Imin, 4424 - Vila Nova Cachoeirinha - São Paulo/SP - CEP: 02465-500  
Fone/Fax: (11) 3859-6144 - e-mail: 48civil@terra.com.br

0289G-AA

062587



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

[www.ibiuna.sp.leg.br](http://www.ibiuna.sp.leg.br)

e-mail: [fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

## CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 058 de 2025 de autoria do Vereador Carlos Roberto Marques Junior, foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 08 de abril de 2025, e conforme despacho do Sr. Presidente foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 08 de abril de 2025, e disponibilizado no site da Câmara.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 058 de 2025 encontra-se à disposição das comissões para exararem parecer conforme despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 09 de abril de 2025.

  
Marcos Pires de Camargo  
Diretor Geral



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

## “Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Mauricio Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.ibiuna.sp.leg.br](http://www.ibiuna.sp.leg.br) - e-mail: [fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

07  
07/04/2025

### PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI N.º 058/2025

**AUTORIA:** CARLOS ROBERTO MARQUES JÚNIOR

**RELATOR:** LUCAS PIRES DE MORAES

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE FINANÇAS E  
ORÇAMENTO, COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS,  
AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, SEGURANÇA PÚBLICA E ATIVIDADES  
PRIVADAS;**

Com fundamento no art. 38 do Regimento Interno desta Casa de Leis, esta Comissão de Justiça e Redação vem, respeitosamente, apresentar PARECER acerca do projeto de Lei nº 058/2025.

**EMENTA:** O Vereador Carlos Roberto Marques Júnior apresentou à esta Casa Leis, na sessão ordinária do dia 08 de abril de 2025, o Projeto de Lei Ordinária nº 058/2025 que "Dispõe sobre denominação de uma Rua Waldomiro Jayme, no Bairro dos Góes e dá outras providências."

### I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que visa denominar como "Rua Waldomiro Jayme" um logradouro público localizado no Bairro dos Góes, especificando suas dimensões e confirmado sua integração à malha viária e atendimento por rede elétrica, conforme croqui em anexo.

### II – DA ANÁLISE JURÍDICA

#### Competência para Legislar e Iniciativa do Processo Legislativo

A denominação de logradouros públicos é matéria de interesse local, cuja competência para legislar é atribuída aos Municípios pela Constituição Federal

dp

07

l

07



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

## “Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.ibiuna.sp.leg.br](http://www.ibiuna.sp.leg.br) - e-mail: [fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

08  
08

(Art. 30, I) e replicada pela Lei Orgânica do Município de Ibiúna (Art. 29, I). A iniciativa para projetos de lei que tratam da organização e funcionamento da administração municipal, como a denominação de bens públicos, é concorrente entre o Executivo e o Legislativo, não havendo reserva legal que obste a proposição pelo Prefeito Municipal.

### Conformidade com a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Ibiúna, no que tange o princípio da impensoalidade

A Constituição Federal, em seu Artigo 37, caput, estabelece o princípio da impensoalidade na administração pública. A denominação de bens e serviços públicos deve observar este princípio, evitando a promoção pessoal de agentes públicos ou de indivíduos ainda vivos. A Lei Orgânica do Município de Ibiúna, em seu Artigo 175, que trata especificamente desta matéria, preconizando que "O município poderá homenagear pessoa falecida, em uma única vez, dando seu nome a bens e serviços públicos de qualquer natureza, sendo vedado à homenagem a pessoa viva". O Parágrafo Único do mesmo artigo, reforça o caráter perpétuo da homenagem a pessoa falecida. A legalidade do presente Projeto de Lei está intrinsecamente vinculada ao status vital da pessoa a ser homenageada, qual seja, Waldomiro Jayme.

### Jurisprudência

A jurisprudência dos Tribunais Pátrios, incluindo o Supremo Tribunal Federal e o Superior Tribunal de Justiça, tem sido uniforme ao reconhecer a constitucionalidade de leis municipais que proíbem a denominação de logradouros públicos, edifícios ou quaisquer bens públicos com nomes de pessoas vivas. Tal entendimento reforça a aplicação do princípio da impensoalidade. A homenagem a pessoas falecidas, por outro lado, é geralmente considerada legítima e não

Ap

0

0

0



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

## “Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Mauricio Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.ibiuna.sp.leg.br](http://www.ibiuna.sp.leg.br) - e-mail: [fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

violadora da impessoalidade, sendo vista como reconhecimento de mérito ou contribuição à comunidade após o falecimento do indivíduo.

### Aspectos Orçamentários e Normativos

A previsão de custeio por meio das dotações orçamentárias próprias e a possibilidade de regulamentação por ato do Poder Executivo enquadram-se na estrutura normativa prevista para a matéria, sem desvirtuar os princípios da legalidade e da transparência administrativa. Não se identificam incompatibilidades com demais dispositivos legais ou com diretrizes constitucionais que possam obstar a implementação do referido programa.

### III – CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos expostos, conclui-se que o Projeto de Lei n.º 058/2025 está em conformidade com o ordenamento jurídico, especialmente com o que preconiza a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Ibiúna, bem como com o entendimento consolidado na jurisprudência acerca da competência para criar denominações de logradouros e ou serviços públicos. Ademais, conforme preconiza o art. 175 da Lei Orgânica municipal, a denominação almejada ao determinado logradouro será em forma de homenagem póstuma, haja vista que junto ao texto do projeto de lei hora em apreço, fora juntada cópia da certidão de óbito do homenageado.

Assim a Comissão de Justiça e Redação apresenta parecer **FAVORÁVEL** pela tramitação do presente projeto, sem que haja qualquer óbice legal para apreciação do plenário desta Câmara Municipal.



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBIÚNA**  
**“Vereador Rubens Xavier de Lima”**

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.ibiuna.sp.leg.br](http://www.ibiuna.sp.leg.br) - e-mail: [fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

**SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 05 DE MAIO DE 2025.**

  
**LUCAS PIRES DE MORAES**

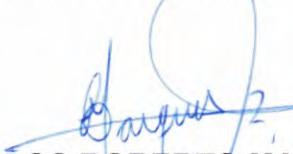
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

  
**RODRIGO DE LIMA**

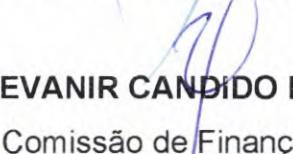
Vice-Presidente da Comissão de Justiça e Redação

  
**CARLOS EDUARDO GOMES**

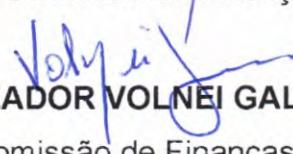
Membro da Comissão de Justiça e Redação

  
**VEREADOR CARLOS ROBERTO MARQUES JUNIOR**

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

  
**VEREADOR DEVANIR CÂNDIDO DE ANDRADE**

Vice-Presidente Comissão de Finanças e Orçamento

  
**VEREADOR VOLNEI GALVÃO**

Membro da Comissão de Finanças e Orçamento

  
**VEREADOR ABEL RODRIGUES DE CAMARGO**

Presidente da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente, Segurança Pública, e Atividades Privadas.



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBIÚNA**  
**“Vereador Rubens Xavier de Lima”**

**Estado de São Paulo**

Rua Mauricio Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.ibiuna.sp.leg.br](http://www.ibiuna.sp.leg.br) - e-mail: [fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

**VEREADOR BENEDITO ALVES DOS SANTOS**

Vice-Presidente da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agricultura,  
Meio Ambiente, Segurança Pública, e Atividades Privadas.

**VEREADOR ADEILTON VIEIRA PINTO**

Membro da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente,  
Segurança Pública, e Atividades Privadas.



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA  
DE IBIÚNA**  
**Estado de São Paulo**

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266  
[www.ibiuna.sp.leg.br](http://www.ibiuna.sp.leg.br) e-mail: [fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

**CERTIDÃO:**

Certifico que o Projeto de Lei nº. 058/2025 recebeu o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente, Segurança Pública e Atividades Privadas no expediente da Sessão Ordinária do dia 04 de junho de 2025.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 058/2025 aguardará inscrição para discussão e votação na Ordem do Dia conforme determinação do Sr. Presidente.

Ibiúna, 05 de junho de 2025.

AMAURO GABRIEL VIEIRA  
SECRETÁRIO DO PROCESSO LEGISLATIVO